

LEI Nº 260/01

Súmula: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município.

Art. 2º - A Campanha de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando e informando o tipo sanguíneo daqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

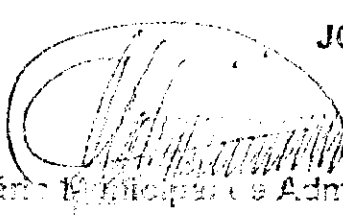
Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Outubro de 2001.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral